



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 430, de 14 de outubro de 2020

LEI Nº 430 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapeí para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências."

PL n.º 007, de 06 de agosto de 2020.

Autógrafo n.º 007/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ APROVOU, E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EDSON ANDRE DE SOUZA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapeí, para vigorar na Legislatura de 2021/2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 1.621,26 (Mil e seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Arapeí na Legislatura de 2021/2024, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 2.618,95 (Dois mil e seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 430, de 14 de outubro de 2020

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, e ao seu número de faltas às sessões, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí-SP, 14 de outubro de 2020.

Edson André de Souza
Prefeito Municipal

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações
em 14 de outubro de 2020.*

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos